



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 935, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Fixa subsídios dos membros do Poder Executivo de Horizonte e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Horizonte ficam reajustados em 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) – equivalente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito ficará com o seguinte valor: R\$ 12.020,25 (doze mil vinte reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito ficará com o seguinte valor: R\$ 8.014,03 (oito mil quatorze reais e três centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Horizonte ficará com o seguinte valor: R\$ 7.212,41 (sete mil duzentos e doze reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º Os subsídios ora fixados serão reajustados anualmente, sempre por ocasião da data base.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte


Mª do Carmo Moreira de Sousa
Diretora da Div. de Gestão Rec. Humanos
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

06.11.2012